

1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo, e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5.685\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 78.º, n.º 3) «Luz, aquecimento, água, lava, gem e limpeza»	1.000\$00
Artigo 79.º, n.º 2), alínea a) «Anuidade»	685\$00
Artigo 79.º, n.º 3) «Transportes»	4.000\$00
<i>Total</i>	<u>5.685\$00</u>

Art. 2.º No referido capítulo são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as verbas seguintes:

Artigo 78.º, n.º 1)	4.000\$00
Artigo 78.º, n.º 2)	1.000\$00
Artigo 86.º, n.º 1)	685\$00
<i>Total como acima</i>	<u>5.685\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se, como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:318

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 10:000.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 12.º «Fundo especial de caminhos de ferro» e artigo 154.º «Despesas com o material» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor.

Art. 2.º Por contrapartida será aumentada de igual importância a verba do artigo 236.º, capítulo 8.º, do orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro serão feitos os seguintes adiccionamentos:

Na receita:

Imposto ferroviário	4:300.000\$00
Receitas diversas	5:700.000\$00
<i>Total</i>	<u>10:000.000\$00</u>

Na despesa:

Artigo 4.º — Construções e obras novas:

1) Caminhos de ferro:

a) Estudos, construção de novas linhas, encargos previstos nos n.ºs 1.º e 5.º do artigo 14.º do decreto n.º 18:829, bem como os provenientes de obrigações contratuais relativas à exploração das linhas do Estado	10:000.000\$00
--	----------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:319

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, precedendo proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer aos Hospitais da Universidade de Coimbra, em conta da verba do capítulo 9.º e artigo 195.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, a quantia de 2.851\$30, devida aos referidos Hospitais pelo tratamento, efectuado desde 9 de Junho até 7 de Dezembro de 1943, do operário António dos Reis, que foi vítima de um desastre quando trabalhava nas obras da Direcção Hidráulica do Mondego.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:320

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de